



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 14/2022

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 14/2022, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que visa alterar o anexo da Lei nº 1.939/2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação, e na Lei nº 1.762/2013, que, dentre outras modificações, alterou o Estatuto do Magistério.

O projeto veio acompanhado de justificativa do autor (fl. 5), de cópia de memorando da Secretaria de Educação e Cultura, de cópia de parecer jurídico da Procuradoria do Município e de cópia de informação jurídica da Procuradoria desta casa (fls. 6-14).

Consta nova informação jurídica da Procuradoria desta casa (fls. 21-25).

ANÁLISE E VOTO

Em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, cabe à Comissão de Constituição e Justiça emitir parecer sobre a regularidade do projeto quanto aos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

Em análise da proposição apresentada, verifica-se que inexistente inconstitucionalidade ou ilegalidade na matéria.

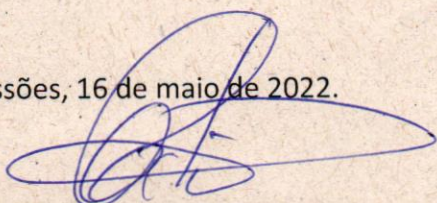
Quanto a técnica legislativa, está em desacordo com os fundamentos da Lei Complementar Federal nº 95/98.

Portanto, em razão das inconsistências redacionais, apresento substitutivo.

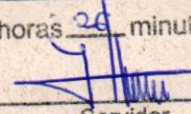
Desta forma, entendo que a proposição se reveste de boa forma constitucional, legal e de técnica legislativa, razão pela qual opino favoravelmente à sua TRAMITAÇÃO no substitutivo apresentado.

É o meu voto.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2022.


Vereador Antonio Adir de Lara

Relator

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	410 / 2022
Data	16 / 05 / 22
às	11 horas 26 minutos.
	
Servidor	